



Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras  
CEP: 94035-200 - Gravataí/RS  
Fone: (51) 3600-7740  
sms.viems@gravatai.rs.gov.br  
www.gravatai.rs.gov.br

**SMS**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE

**VIEMSA**  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## **Informe Técnico 02/21 – Instituições de Ensino**

### **Orientações para instituições de ensino quanto ao monitoramento e controle da COVID-19:**

Atualizado em 05/05/2022

Após avaliar a situação epidemiológica atual da pandemia de COVID-19, associada aos índices de vacinação e às orientações determinadas nos últimos decretos (Estadual e Municipal), uma nova abordagem a casos de indivíduos sintomáticos respiratórios em instituições de ensino torna-se possível. Essas mudanças vêm de encontro com o comportamento da doença no momento, podendo ser alteradas em caso de modificações no cenário epidemiológico no futuro.

Para que a escola seja um ambiente seguro, tanto para os alunos quanto para os professores, funcionários, pais e responsáveis, é importante que toda a comunidade escolar esteja consciente e engajada. As medidas de prevenção só surtirão efeitos de maneira coletiva se cada pessoa compreender a importância dos seus atos de forma individual.

O manejo de indivíduos com sintomas cabe aos profissionais da área da saúde, porém, é importante que os profissionais relacionados à educação consigam reconhecer esses sintomas para que os devidos encaminhamentos sejam realizados. Todos os membros da comunidade escolar são responsáveis, ainda que em parte, pela manutenção das medidas de prevenção e controle da doença.

#### **1. Conceitos Importantes:**

##### **1.1. Síndrome Gripal no Contexto da COVID-19:**

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, sintomas gastrointestinais. Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

##### **1.2. Contato Próximo:**

Considera-se contato próximo de caso positivo aqueles indivíduos cujo contato ocorreu até 02 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado **E** em ambiente fechado **E** por período superior a 15 minutos **E** sem distanciamento de pelo menos 1,5 metro **E** sem o uso de máscaras (ou uso incorreto).

#### **2. Medidas de Controle e Prevenção:**

Dentre as medidas de prevenção estão: higienização frequente de mãos, que deve ser estimulada por todos na comunidade escolar, limpeza de forma correta e com os materiais e produtos adequados dos ambientes e superfícies, distanciamento social.

Manter os espaços bem ventilados, dando preferência a ventilação natural com janelas e portas abertas, de forma a obter corrente de ar.

A máscara (cirúrgica, contra aerossóis ou de tecido apropriado, com três camadas) torna-se de uso facultativo por todos os professores, funcionários e pelos alunos. A máscara precisa cobrir completamente o nariz e a boca, devendo estar bem ajustada ao rosto. Idealmente, precisa ser trocada a cada 2-3 horas ou se estiver úmida ou com sujidades.

Salientando que, mesmo com a não obrigatoriedade da utilização da máscara, seu uso continua sendo recomendado, bem como as demais medidas de controle e precaução.

### **3. Orientações Gerais:**

Os alunos devem ser encorajados a seguir as medidas de prevenção, principalmente após a ocorrência de algum caso positivo na instituição. O tema deve ser abordado e reforçado com frequência na sala de aula. Cabe aos professores a promoção de ações em sala de aula sobre o agravo, formas de contaminação e maneiras de evitar sua propagação desenfreada.

Incentivar o distanciamento social e a higienização de mãos.

Os pais e responsáveis devem ser orientados a **não** levar crianças doentes para a escola ou se algum contato domiciliar da criança estiver apresentando sintomas.

Não compartilhar utensílios de uso pessoal.

Estimular o uso de etiqueta respiratória.

A sala de lanche, refeitório ou ambientes compartilhados realizadas refeições ou ingestão de líquidos são espaços e atitudes de maior risco de contaminação para COVID-19 e demais vírus respiratórios. Dessa forma, é necessário maior atenção ao frequentar esses ambientes.

Diante da flexibilização do uso de máscaras em locais de circulação abertos, públicos e privados e em locais de circulação fechados de acesso e permanência, pelo Decreto Municipal vigente, o acesso ao ambiente escolar não deverá ser distinto independente da decisão individualizada quanto ao seu uso.

### **4. Vacinação:**

Incentivar alunos e funcionários a manterem calendário vacinal atualizado e em dia, incluindo, quando cabível, imunização contra SARS-CoV2. Não há, até o momento, exigência de vacinação para frequentar as atividades escolares, sendo a comunidade escolar um local para divulgação do calendário vacinal.

## **5. Notificações:**

Todos os casos suspeitos e/ou confirmados devem ser informados para o COE-E Municipal através do e-mail [coe-e@gravatai.rs.gov.br](mailto:coe-e@gravatai.rs.gov.br). O COE-E será responsável por organizar as informações e encaminhar as informações relevantes para a VIEMSA para controle e monitoramento, quando necessário.

## **6. Suspeita de Síndrome Gripal:**

Frente a um indivíduo com quaisquer sintomas de síndrome gripal (SG), seja em funcionário ou aluno, os responsáveis pela instituição devem imediatamente afastá-lo e orientá-lo a buscar atendimento médico. Conforme avaliação clínica, se confirmada a suspeita de SG, o paciente será afastado de suas atividades e será encaminhado para realização do teste. É possível buscar atendimento para suspeita de COVID-19 tanto na rede de atenção básica quanto nos serviços de urgência e emergência do município de Gravataí. Todos esses serviços dispõem de testagem rápida de antígeno para pessoas sintomáticas (após avaliação médica).

## **7. Afastamentos:**

As orientações de afastamento foram modificadas conforme as últimas atualizações da SES/RS. Essas orientações foram encaminhadas para todos os serviços da rede municipal de saúde, logo, as equipes estão cientes de todas as indicações de isolamento. É importante ressaltar que essas informações são apenas para conhecimento e ciência das instituições de ensino, sendo competência do médico assistente do paciente fornecer os atestados de afastamento quando cabíveis.

### **7.1. Indivíduos com exame positivo para COVID-19:**

Indivíduos com vacinação completa e exame positivo para COVID-19 devem ser afastados por 07 dias a partir do início dos sintomas ou da data do teste se assintomáticos.

Indivíduos com vacinação incompleta e exame positivo para COVID-19 devem ser afastados por 10 dias a partir do início dos sintomas ou da data do teste se assintomáticos.

### **7.2. Indivíduos sintomáticos com exame negativo para COVID-19:**

O indivíduo que passou por atendimento médico e que realizou exame com resultado negativo deve ser afastado por 2 dias e orientado a observar seus sintomas. Em caso de melhora sintomática, estará liberado do isolamento.

Caso após os 2 dias o indivíduo mantenha seus sintomas, deverá passar por novo atendimento médico para realização de novo teste. Se o segundo teste apresentar resultado positivo, deve-se seguir o fluxo do item 7.1. Porém, se esse segundo exame apresentar resultado negativo, o indivíduo poderá retomar suas atividades habituais, contudo, deverá fazer uso de máscara enquanto mantiver sintomas.

### **7.3. Contatos próximos com casos positivos para COVID-19:**

Contatos próximos assintomáticos – com vacinação completa – de casos suspeitos ou confirmados devem manter suas atividades habituais, desde que sempre façam o uso de máscaras até o final do período de isolamento do caso sintomático. Contatos próximos assintomáticos com esquema vacinal incompleto deverão ser afastados pelo mesmo período do caso suspeito/confirmado.

Dessa forma, não há indicação de afastamento de pessoas assintomáticas em instituições de ensino (alunos ou funcionários) que tiveram contato com casos positivos para COVID-19 (domiciliar ou na instituição), desde que apresentem esquema de vacinação completo.

A exceção se dará em alunos de ensino infantil, por se tratar de uma faixa etária sem indicação de vacinação. Nessas situações, os alunos da turma em questão devem ser afastados por 10 dias a partir do último contato com o último caso positivo. Os professores dessas turmas devem manter suas atividades habituais, fazendo uso de máscara.

## **8. Testagem:**

A testagem indiscriminada de professores, funcionários e alunos não está recomendada. Os testes disponíveis (sorológicos e moleculares) possuem limitações e indicações específicas para sua utilização. Resultados de testes realizados sem as devidas indicações podem gerar uma falsa sensação de proteção e adoção de medidas inadequadas. Como não existe terapia específica para COVID-19 e o tratamento é baseado nos sintomas apresentados pelo paciente, a avaliação médica das pessoas sintomáticas torna-se de extrema importância, sendo que o médico não deve aguardar o resultado de um exame para determinar sua conduta.

ANEXO – Tabela de condutas de acordo com ano escolar/faixa etária dos estudantes

<b>Ano Escolar/Faixa Etária</b>	<b>Uso de máscara</b>	<b>Isolamento para caso suspeito</b>	<b>O que acontece com os contatos assintomáticos da turma (alunos e professores)?</b>	<b>Contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado</b>
Educação infantil	Uso facultativo a partir dos 3 anos.	Estudante ou professor <b>positivo para COVID-19</b> 07 ou 10 dias de afastamento,	Observar sintomas e reforçar medidas de prevenção. A partir do 3º caso confirmado na turma, afastar os alunos que não apresentam indicação de vacinação e indivíduos com vacinação incompleta.	Manter atividades presenciais, fazendo uso de máscara. Afastar somente indivíduos com vacinação incompleta ou sem indicação de vacinação.
Ensino fundamental, Ensino Médio e demais instituições de ensino	Uso facultativo.	conforme esquema vacinal.	Observar sintomas e reforçar medidas de prevenção. Manter atividades presenciais, fazendo uso de máscara. Afastar somente indivíduos com vacinação incompleta.	
<b>Demais servidores, funcionários e colaboradores:</b>				
Uso de máscara	Facultativo.			
Indivíduo com sintomas	Afastamento de 07 ou 10 dias, conforme esquema vacinal.			
Indivíduo sem sintomas com contato domiciliar sintomático.	Sem indicação de afastamento, se esquema vacinal completo.			
Indivíduo sem sintomas com contato próximo de trabalho	Sem indicação de afastamento, se esquema vacinal completo.			

## Referências:

NOTA INFORMATIVA 44 CEVS/SES-RS. Orientações para vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial da covid-19. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202204/22110302-nota-informativa-44-testagem-180422.pdf>.

Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS N° 05/2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Atualizada em 19/11/2021. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>.

NOTA INFORMATIVA CEVS/SES N° 15. Orientações e cuidados para o retorno ao ensino presencial. Atualizada em 05/11/2021. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/06153057-ni-15-cevs-ses.pdf>.

LEI FEDERAL N° 14.019 DE 02 DE JULHO DE 2020. Altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm).

DECRETO ESTADUAL N° 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera o Decreto n° 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>.

NOTA INFORMATIVA 42 CEVS/SES-RS. Atendimento ambulatorial e orientações para testagem, isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante à circulação de Influenza sazonal. – Atualizada em 12/02/2022. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28093212-notainfo42-v28-01-22.pdf>.

DECRETO ESTADUAL N° 56.474, DE 28 DE ABRIL DE 2022. Altera o Decreto n° 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Disponível em <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/materia709022.pdf>.

DECRETO MUNICIPAL N° 19.618 DE 29 DE ABRIL DE 2022. Disciplina o uso de máscara de proteção individual no Município de Gravataí. Disponível em <https://gravatai.atende.net/diariooficial/edicao/1878/texto/99781>.